



PARECER JURÍDICO CPL 019/2025

Destinatário: Adriano Duarte do Nascimento
Coordenador do Processo Legislativo

Interessado: Comissão Permanente de Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação encaminha consulta jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 043/2025 - “Dispõe sobre a criação de Espaço Lúdico Inclusivo para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais nas dependências da Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências.”

II – FUNDAMENTAÇÃO

Se a motivação do projeto sofrer interpretação de prestar serviço social amplo (assistencial, educacional ou de lazer) à comunidade, pode haver entendimento pela impossibilidade, porque isso se aproximaria de função típica do Executivo (Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social).



Contudo, entendemos que o Projeto de Resolução em exame insere-se no âmbito de competência do Poder Legislativo, à medida em que disciplina matéria de organização interna da Câmara Municipal (art. 51, IV, da Constituição Federal, por simetria).

Conforme dispõe o art. 16, I, g, I, do Regimento Interno, compete privativamente à Mesa Diretora propor Resoluções que versem sobre a estrutura e o funcionamento da Casa. Nesse sentido, conquanto a proposição tenha sido subscrita individualmente pela Vereadora Segunda Secretária, recomenda-se que os demais membros da Mesa também a subscrevam, de modo a atender formalmente à exigência regimental e conferir plena legitimidade ao trâmite.

Sob o ponto de vista jurídico, a proposição revela consonância com os princípios da inclusão e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), ao propor medidas voltadas ao acolhimento de crianças com TEA e outras necessidades especiais no Legislativo **durante a permanência de seus responsáveis nas dependências desta Casa**. À medida em que há previsão de custos para implementação é necessária a verificação da existência de recursos orçamentários suficientes, de modo a não trazer prejuízo à execução orçamentária já existente, bem como a observância da legislação pertinente para eventual celebração de contrato administrativo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **embora possa haver entendimento diverso**, sob o prisma técnico-jurídico **FILIAMO-NOS** à tese da constitucionalidade e legalidade do Projeto em análise pelos fundamentos já expostos, posicionamento condicionado à subscrição do Projeto pelos demais membros da Mesa Diretora e recomendações consignadas no presente.



Em razão do caráter **opinativo e facultativo** do presente, salientamos que este Parecer não substitui o das Comissões Parlamentares.

É o parecer.

Itapevi, 10 de setembro de 2025.

RAFAEL AUGUSTO SASAKI NEVES

Procurador Legislativo

OAB/SP 276.169



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6CU93UPHM99J89UE>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6CU9-3UPH-M99J-89UE

